



LEI N° 0184/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Esporte Tapuio no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Esporte Tapuio, no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover a inclusão social, a formação cidadã, o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, bem como a valorização da prática esportiva como instrumento de educação, saúde e bem-estar.

§1º São finalidades do Programa:

- I – Contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes, mediante ações pedagógicas que promovam o desenvolvimento físico, psicológico, social e moral;
- II – Utilizar o esporte como meio de inclusão e de enfrentamento das desigualdades sociais, culturais e econômicas;
- III – Estimular a convivência comunitária, o trabalho em equipe, a cooperação e o respeito à diversidade;
- IV – Incentivar a prática de atividades físicas regulares como medida de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- V – Combater a evasão escolar, por meio da integração entre esporte e educação, contribuindo para a permanência e o sucesso escolar;
- VI – Oferecer oportunidades de participação em eventos esportivos, educacionais e culturais, como campeonatos, torneios e festivais;
- VII – Promover o intercâmbio social e cultural entre os participantes;
- VIII – Descobrir e incentivar novos talentos esportivos, possibilitando o acesso a políticas de apoio ao desenvolvimento técnico e competitivo;
- IX – Oferecer alternativas saudáveis ao uso de substâncias psicoativas e à exposição à violência, colaborando para a formação de uma cultura de paz;
- X – Contribuir para a construção da cidadania, da disciplina, da ética e da responsabilidade social.

§2º O Programa deverá ainda contemplar ações voltadas à reeducação de condutas inadequadas, com foco no fortalecimento de valores como o respeito às normas, à autoridade legítima, à disciplina e à convivência pacífica.



Art. 2º O Programa atenderá crianças e adolescentes de ambos os sexos, regularmente matriculados em instituições de ensino público ou privado situadas no território do Município de São Miguel do Tapuio - PI, desde que estejam aptos à prática de atividades físicas continuadas.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com os órgãos responsáveis pelo Programa, realizar avaliação médica e física dos participantes, garantindo a segurança e a adequação das atividades propostas às condições de saúde dos beneficiários.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei serão desenvolvidas, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais, como escolas, ginásios, quadras poliesportivas, e demais espaços adequados, observando-se as condições de higiene, segurança, acessibilidade e infraestrutura.

Art. 5º O Programa será executado por profissionais habilitados, prioritariamente do quadro do Município, notadamente professores de Educação Física e demais servidores com formação compatível, podendo ser complementado por voluntários e colaboradores mediante celebração de convênios e termos de cooperação.

Art. 6º Todas as atividades, serviços e materiais disponibilizados no âmbito do Programa Municipal de Esportes serão inteiramente gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, contribuição ou valor que implique ônus financeiro aos participantes ou às suas famílias.

Art. 7º Serão admitidos no Programa exclusivamente estudantes com matrícula comprovada em instituições de ensino localizadas no município, vedada a participação de crianças e adolescentes que não estejam regularmente matriculados.

Art. 8º As atividades esportivas serão realizadas, sempre que possível, em turnos adequados ao horário escolar, de forma a garantir a compatibilidade com a jornada escolar dos participantes.

Parágrafo único. O Programa atenderá às seguintes faixas etárias, conforme categorias:

- I – Primeira infância: 3 a 6 anos;
- II – Infantil: 7 a 11 anos;
- III – Infanto: 12 a 14 anos;
- IV – Juvenil: 15 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter, de forma permanente ou eventual, equipes esportivas para representar o Município em competições locais, regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da manutenção das equipes e das atividades previstas neste artigo serão custeadas com recursos próprios do Município, consignados em orçamento, ou por meio de convênios e parcerias.

Art. 10 Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e de fomento com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com vistas à captação de recursos, doações, patrocínios, apoio técnico e voluntariado para a execução desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIÓ/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



Art. 11 As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas financeiras vigentes.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuio – PI, 04 de julho de 2025.

Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada, Promulgada e Sancionada na data supra.